



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

LEI Nº 822 /99 DE 08 DE JUNHO DE 1999

*“Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Pedro II, Estado do Piauí e dá outras providências.”*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, Dr. *Walmir Rodrigues Café de Oliveira*, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Pedro II, Estado do Piauí, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo Único** - poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Pedro II, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art.2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação Municipal (FPM).

**Art.3º** - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a). as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b). o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c). a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d). a reversão de saldos não aplicados;
- e). outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

§2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art.4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 505 (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o §3º do artigo precedente.

§2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art.5º - O convênio de que trata o §3º estabelecerá ainda:

- a). o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b). os percentuais da comissão prevista no §2º do artigo precedente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II,  
Estado do Piauí, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de mil  
novecentos e noventa e nove (1999)*

  
Walmir Rodrigues Café de Oliveira  
Prefeito Municipal

*A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999) e registrada no livro próprio.*

  
Francisco Osmar Oliveira  
Chefe de Gabinete